



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 159/2018

Entrada na Comissão: 21/11/2018

Origem: Executivo

Relator: Vereador Roger Caputi

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O Projeto de Lei em análise versa sobre criação de cargo de dirigente de equipe na Secretaria Municipal de Educação.

Não é novidade que desde que entrou em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que projetos dessa natureza se façam acompanhar de impacto orçamentário e financeiro.

Analisando a referida peça orçamentária conclui-se que a medida pretendida pelo Executivo Municipal está obstada pelas disposições constantes no art. 22, inciso II da Lei Complementar 101, pois a despesa de pessoal, em caso de aprovação do Projeto de Lei em análise, atingiria o patamar de 51,84%, portanto, acima do limite prudencial que é de 51,30%.

Sendo assim, alternativa outra não há, senão a de opinar pela inviabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 159/2018.

Sala das Comissões em 19 de dezembro de 2018.

Relator.

Vereador Beto Gueiê: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____